PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores Fl. Nº 290 Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 148/2016

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2017.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 148/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a estimação da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2017, sendo que Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que a presente proposta dispõe sobre os orçamentos fiscais e da Seguridade Social para o exercício de 2017.

Explica ainda, que o projeto visa incrementar a política de otimização da utilização de recursos e de controle dos gastos públicos, com vistas a garantir o equilíbrio da gestão financeira do Município, mediante uma administração planejada, transparente e eficaz.

Diz ainda, que a elaboração da proposta orçamentária observou os princípios da publicidade, sendo que a execução da Lei orçamentária de 2017 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o principio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através de endereço eletrônico para consulta, contendo dados e informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar 101/2000.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 291
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Quanto à estimativa da receita, tem-se que foi considerado os parâmetros macroeconômicos estimando um resultado positivo que poderá ser alcançado com as medidas implementadas para elevar o nível de arrecadação.

Com relação às despesas, estas foram apresentadas por função, mostrando a participação de cada uma delas no total, sendo que esta medida veio a imprimir maior clareza na aplicação dos recursos públicos, uma vez que, apresentadas distintamente, evidenciam a real aplicação em cada uma das áreas de atuação do setor público.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> I - o plano plurianual;
>
> II - as diretrizes orçamentárias;
>
> III - os orçamentos anuais.
>
> (...)
>
> § 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:
>
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
>
> § 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
>
> § 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
>
> § 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

> "Art. 111 – Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:
>
> I – O Plano Plurianual
>
> II – As diretrizes orçamentárias
>
> III – Os orçamentos anuais
>
> Parágrafo único – O município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 293
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

> Art. 114 – Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal".

Já, com relação ao tramite deste Projeto nesta Casa de Leis, nosso Regimento Interno diz que:

> Art. 153 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.
>
> Art. 154 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer.
>
> § 1° - Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Comissão Executiva, que o fará constar na Ordem do Dia das 02 (duas) Sessões Ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.
> § 2° - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Comissão Executiva as fará publicar em avulsos.
>
> § 3° - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 294
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

§ 4° - O parecer emitido será publicado em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

§ 5° - Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.

Diante disso, verifica-se que foi apresentado uma emenda modificativa, à pedido no futuro Governo Municipal, cujo objeto é, segundo a justificativa apresentada a "*transferência/remanejamento do valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) da Secretaria de Comunicação Social para a Secretaria de Inclusão e Ação Social*"

Com relação a emenda, a mesma pretende a seguinte alteração:

"Art. 1° - Ficam modificados os valores do orçamento fiscal constante nos itens 09 e 11 do inciso I do artigo 3º do projeto de lei em epígrafe, os quais passaram a ter a seguinte redação.

09 – Secretaria de Inclusão e Ação Social R$ 3.981.019,00
11 – Secretaria de Comunicação Social R$ 416.000,00

Art. 2° - Ficam alterados os anexos 02, 06, 07, 08 e 09, os quais passaram a ser dispostos conforme os anexos da presente emenda.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do projeto de Lei nº 148/2016"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado, bem como a emenda em questão atendem as normas econômicas, podendo os mesmos terem o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis de acordo com o que determina nosso Regimento Interno.

É o parecer.

Lapa, 05 de dezembro de 2016.

Dirceu Rodrigues Ferreira

Relator

Vilmar C. Favaro Purga

Presidente

João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Membro